

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 08 de 12
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 028

João Pessoa, 17 de julho de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 1.085/12

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os membros dessa egrégia Assembleia Legislativa, venho encaminhar, para apreciação, o Projeto de Lei anexo que Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP é um órgão da administração direta do Governo do Estado da Paraíba e tem a finalidade de formular, implementar, coordenar e monitorar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura e da pecuária em todo território Estadual.

Ao se Instituir a Secretaria Executiva da Pesca, objetiva-se aperfeiçoar e potencializar, as ações e os Programas que incentivam o desenvolvimento da pesca em nosso Estado.

Tendo como incumbência, a nova Secretaria Executiva, atenderá as regiões mais carentes do nosso Estado, focando-se exclusivamente no planejamento, articulação e promoção de políticas de desenvolvimento da pesca, através da pesquisa, assistência técnica, dentre outros meios, a fim de gerar progresso e riqueza aos paraibanos.

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto deste Projeto de Lei, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa, solicito a análise em regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais, no processamento legislativo da matéria que ora submeto a esse colendo colegiado.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Eptácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1085 João Pessoa, de de 2011

Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Executiva da Pesca, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Art. 2º O Art. 5º, § 1º, da Lei n. 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, a do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e a dos Recursos Hídrico, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia serão dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretário Executivos; a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 03 (três) Secretário Executivos.

.....”

Art. 3º Ficam criados e incorporados à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Executivo da Pesca,
Símbolo CDS-2;



ESTADO DA PARAÍBA

II – 01 (um) cargo de Secretário do Secretário Executivo da Pesca, Símbolo CAD-7;

III – 03 (três) cargos de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria Executiva da Pesca, Símbolo CAD-7;

IV – 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, Símbolo CAD-4;

V – 01 (um) cargo de Gerente Executivo de Fomento da Pesca, Símbolo CGF-1;

VI – 01 (um) cargo de Gerente Executivo de Atenção aos Pescadores, Símbolo CGF-1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de , de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

APROVADO EM 05/10 TURNO

EM 12 / 09 / 2012

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ✓ sob o nº 1.085/12
Em 17/07 /2012

Pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/07 /2012.

Pl. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2012.

Funcionário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/07 /2012

Pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/07 /2012

Or. Luana Senneke
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DANIELLA RIBEIRO

Em 19/07 /2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2012

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº:

1.085/2012 – (Mensagem nº. 028/2012) DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA –
Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder
Executivo Estadual, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 01/08/2012

Designado Relator em:

Designo como relator

Deputado _____

Em _____ / _____ / _____

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PROJETO DE LEI nº 1085/2012

INSTITUI A SECRETARIA EXECUTIVA
DA PESCA, NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: Dep. DANIELLA RIBEIRO. (Substituída na
reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu).

PARECER 1103/2012

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer a Projeto de Lei nº 1085/2012, de autoria do Governo do Estado que Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Estadual.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



II – VOTO DO RELATOR

É mister destacar que esta medida trata-se de instituir a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP é um órgão da administração direta do Governo do Estado da Paraíba e tem a finalidade de formular, implementar, coordenar e monitorar as políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura e da pecuária em todo território Estadual.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade e juridicidade**, do Projeto de Lei nº 1.085/12 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 23 de julho 201.

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade de Projeto de Lei nº 1.085/2012, na forma original.

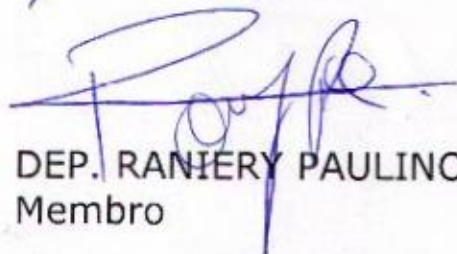
É o Parecer
Sala das Comissões, em 23 de julho de 2012.

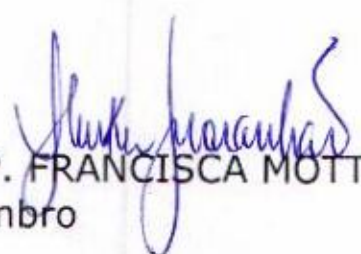
✓ Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

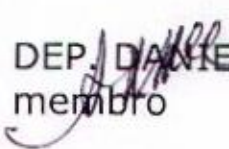
Apreciada Pela Comissão
No Dia 31/07/12

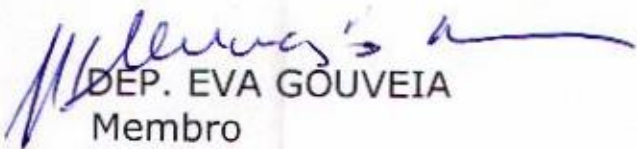

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
membro


DEP. EVA GOUVEIA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



PROJETO DE LEI Nº 1.085/2012

Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR: Dep. Frei Anastácio.

P A R E C E R N.º 66 /2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.085/2012**, de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, e que “Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de julho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Governador do Estado, visa instituir a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, sob a argumentação de que objetiva-se aperfeiçoar e potencializar as Ações e os Programas que incentivam o desenvolvimento da pesca em nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Mensagem Governamental nº 028, datada de 17 de julho de 2012, que encaminha a proposutura, esclarece o Chefe do Poder Executivo Estadual, que a nova Secretaria Executiva, tem a incumbência de atender as regiões mais carentes do nosso Estado, focando-se exclusivamente no planejamento, articulação e promoção de políticas de desenvolvimento da pesca, através da pesquisa, assistência técnica, dentre outros meios, afim de gerar progresso e riqueza aos paraibanos.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR a proposutura, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a proposutura é compatível e adequada com as diretrizes, objetivo e metas das normas da legislação orçamentária vigente (PPA-LDO-PPA), inexistindo ademais, implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a proposutura é oportuna e pertinente.

Nestas condições, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.085/2012**, na sua forma original.

É o voto.

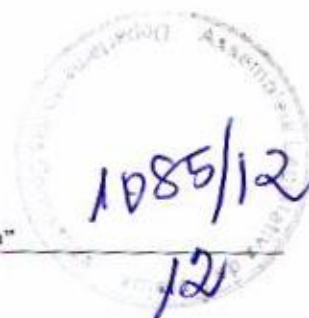
Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2012.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.085/2012, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

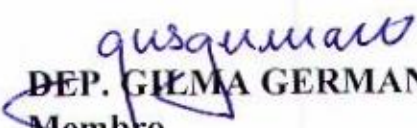
É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2012.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

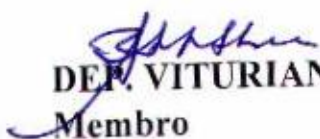
Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/08/12

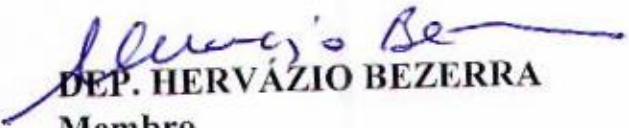
DEP. FREI ANASTÁCIO
Relator


DEP. GILMA GERMANO
Membro


DEP. GENIVAL MATIAS
Membro


DEP. ANDRÉ GADELHA
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 596/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.085/2012

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

ANEXO: JUSTIFICATIVA

Recebido em: 13 / 09 / 2012 - 16445

Nome: Isandiceia



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 596/2012

João Pessoa, 12 de setembro de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.085/2012, da lavra de Vossa Excelência que "Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências".

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 596/2012
PROJETO DE LEI Nº 1.085/2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica instituída, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Executiva da Pesca, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Art. 2º O art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, a do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e a dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia serão dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos; a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 03 (três) Secretário Executivos.

.....”

Art. 3º Ficam criados e incorporados à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo da Pesca, Símbolo CDS-2;

II – 01 (um) cargo de Secretário do Secretário Executivo da Pesca, Símbolo CAD-7;

III – 03 (três) cargos de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria Executiva da Pesca, Símbolo CAD-7;

IV – 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, Símbolo CAD-4;

V – 01 (um) cargo de Gerente Executivo de Fomento da Pesca, Símbolo CGF-1;

VI – 01 (um) cargo de Gerente Executivo de Atenção aos Pescadores, Símbolo CGF-1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de setembro de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente